



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 380.796 - RS (2013/0257660-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
- RS065395
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
AGRAVADO : ITIBERÊ VERAS VIDOR
ADVOGADOS : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO E OUTRO(S) - DF032147
BRUNO REIS DE FIGUEIREDO E OUTRO(S) - MG102049

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. QUESTÕES AFETADAS SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. RETORNO À ORIGEM E SUSPENSÃO.

1 – A afetação de Recurso Especial como representativo da controvérsia impõe ao Tribunal de origem a suspensão de recursos interpostos em face da mesma questão de direito até julgamento definitivo da controvérsia.

2 – Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 15 de agosto de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 380.796 - RS (2013/0257660-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
- RS065395
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
AGRAVADO : ITIBERÊ VERAS VIDOR
ADVOGADOS : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO E OUTRO(S) - DF032147
BRUNO REIS DE FIGUEIREDO E OUTRO(S) - MG102049

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS contra decisão unipessoal que determinou a suspensão do recurso especial, com a respectiva devolução dos autos à origem, até o pronunciamento definitivo do STJ referente aos Temas 907 e 936, nos termos dos arts. 1.036, §1º, e 1.037, II, ambos do CPC/15.

Nas razões do presente recurso, a agravante se insurge contra a suspensão do recurso especial e argumenta que: i) a complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas vigentes na data do implemento das condições de elegibilidade do participante ao benefício; ii) os honorários advocatícios devem ser fixados considerando-se as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 380.796 - RS (2013/0257660-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
- RS065395
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
AGRAVADO : ITIBERÊ VERAS VIDOR
ADVOGADOS : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO E OUTRO(S) - DF032147
BRUNO REIS DE FIGUEIREDO E OUTRO(S) - MG102049

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada determinou a devolução dos autos à origem e a suspensão do recurso especial, no qual se discute, dentre outras matérias, a definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada, para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar, bem como se, na revisão de benefício, o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada.

Isso porque as questões de direito foram afetadas em 27/11/2014 e 04/08/2015, respectivamente, para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Temas 907 e 936), o que impõe a suspensão do presente recurso perante o Tribunal de origem, até a publicação do acórdão paradigma, nos termos do art. 256-L, I, do RISTJ, incluído por meio da Emenda Regimental 24, de 28/09/2016.

Com efeito, a afetação de Recurso Especial como representativo da controvérsia impõe ao Tribunal de origem a suspensão de recursos interpostos em face da mesma questão de direito até julgamento definitivo da controvérsia.

Salienta-se, por oportuno, que após o pronunciamento desta Corte, os recursos especiais devem ser analisados na forma prevista no art. 1.040 do CPC/15 (art. 5º, III, da resolução nº 8/2008 da Presidência do STJ).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0257660-4 **PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 380.796 / RS** **AgInt no**

Números Origem: 00110901537318 00291073120138217000 01596269420138217000
04721802220128217000 05547020920128217000 05569097820128217000
110901537318 15373117420098210001 1596269420138217000 291073120138217000
4721802220128217000 5547020920128217000 5569097820128217000 70051655850
70052481033 70052503109 70053044822 70054349998 70055338974

PAUTA: 15/08/2017

JULGADO: 15/08/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S) - RS065395
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
AGRAVADO : ITIBERÊ VERAS VIDOR
ADVOGADOS : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO E OUTRO(S) - DF032147
BRUNO REIS DE FIGUEIREDO E OUTRO(S) - MG102049

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E OUTRO(S) - DF013418
GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S) - RS065395
DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906
AGRAVADO : ITIBERÊ VERAS VIDOR
ADVOGADOS : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO E OUTRO(S) - DF032147
BRUNO REIS DE FIGUEIREDO E OUTRO(S) - MG102049

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.